



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em pagamento terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, encravados no Plano Diretor da Nova cidade de São Rafael/RN, com uma área total de 262,99 ha (duzentos e sessenta e dois vírgula noventa e nove hectares), limitando-se ao Norte, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), terras de Antônio Ferreira Sobrinho e terras de herdeiros de Luiz Etelvino Pinheiro, ao Sul, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ainda terras pertencentes ao Sr. João Bernardino de Oliveira; ao Leste, com terras de propriedade dos herdeiros de Luiz Etelvino Pinheiro; e, ao Oeste, com terras pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS), como forma de pagamento da indenização ao munícipes que tiveram seus imóveis urbanos, residenciais e comerciais, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS), em razão da relocação da área da antiga cidade de São Rafael/RN, para formação da Bacia Hidrográfica da Barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, No uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Rafael/RN, autorizado a dar em pagamento imóveis fracionados e individualizados, contidos na área supramencionada e de sua propriedade, em conformidade com a Lei Municipal nº 04/79, publicada no DOE em 23/10/1979, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, como forma de pagamento pela indenização aos imóveis declarados de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e implantação da Nova sede de São Rafael/RN.

Art. 2º - Os imóveis a serem dados em pagamento já estão distribuídos em 169 Quadras, as quais receberão o nº de ordem e quantidades de lotes de acordo com cadastramento, acompanhadas dos números sequenciais dos lotes e das quadras de loteamento, conforme matrícula nº 1005 do Livro 2-I, de Registro Geral do Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de São Rafael/RN.

Parágrafo Único – O Município de São Rafael/RN, poderá criar novas Quadras dentro do limite da área total de 262,99 ha (duzentos e sessenta e dois vírgula noventa e nove hectares), para atender a demanda atual de seus munícipes.

Art. 3º - A dação em pagamento será feita sem a exigência de qualquer encargo para os beneficiários junto ao Município de São Rafael/RN.

Parágrafo Único. – Não incidirá no registro do Termo de Dação em Pagamento e/ou na Escritura Pública de Dação em Pagamento dos imóveis dados em pagamento o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e Bens e Imóveis – ITBI, nos termos do inciso VII, do art. 224, da Lei Complementar nº 310, de 24 de maio de 2012 (Código Tributário do Município de São Rafael/RN).

Art. 4º - Serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica do imóvel pleiteado.

Art. 5º Os beneficiários receberão da Prefeitura Municipal, um Termo de Dação em Pagamento, que servirá como título hábil para regularizar a ocupação do imóvel até a outorga da escritura definitiva.

Parágrafo Único. – A documentação necessária para a emissão do Termo de Dação em Pagamento será discriminada através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outros do gênero, ocorrerão por conta dos beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 13 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL